



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA INSTALAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE BAIXO IMPACTO EM IMÓVEIS DE USO COMERCIAL.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar e definir critérios para a instalação e operação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, com atividades industriais de baixo e médio impacto, em imóveis regularizados de finalidade comercial/serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a proteção da segurança e bem-estar da população.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual: São todas que atendem os critérios definidos na LC nº 123/2006;

II - Atividades industriais de baixo e médio impacto: Todas atividades definidas na resolução CONSEMA nº 372 e posteriores alterações;

III - Imóvel de finalidade comercial: São todos imóveis que atendam os critérios definidos na Seção VII da lei municipal nº 2925/2014.

Art. 3º As indústrias deverão respeitar o horário de funcionamento máximo das 07:00h as 11:30h e das 13:00h as 20:00h, de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente aos sábados pela manhã, de 07:00h as 11:30h.

Art. 4º A indústria instalada em imóveis de finalidade comercial/serviços poderá funcionar somente após a obtenção de todos licenciamentos aplicáveis a sua atividade e avaliada na consulta de viabilidade expedida no sistema JUCIS/RS, que será expedido pelo órgão competente após análise e aprovação do estudo de impacto urbanístico, quando cabível, e dos demais requisitos exigidos nesta lei.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º O descumprimento das normas e exigências exigidas nesta lei poderá acarretar a aplicação de multas, suspensão ou cassação da Licença de Funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral a falta de imóveis de uso industrial no Município de Ivoti.

Isto posto, encaminhamos o presente Projeto de Lei no intuito de facilitar a instalação de indústrias de pequeno porte e classificadas como de baixo risco, principalmente do ponto de vista ambiental, em imóveis já regularizados para uso comercial, visando diversificar e ampliar a vinda de novas indústrias ao Município.

As micro e pequenas empresas são responsáveis pela maior geração de empregos diretos e indiretos, estas podendo estar instaladas em locais mais diversos, centralizados ou não, importará não somente em incremento de renda aos munícipes mas também possivelmente melhor distribuição do fluxo de trânsito em toda a cidade.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal